



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 1/2007-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna
Conta de Gerência de 2005
Município de Lajes das Flores

Data de aprovação – 11/01/2007

Processo n.º 06/120.03



Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas.....	3

Parte I **Introdução**

1. Fundamento.....	4
2. Âmbito e objectivos	4
3. Identificação dos responsáveis.....	5

Parte II **Observações da Verificação Interna**

4. Instrução do processo.....	6
5. Síntese do ajustamento.....	8
6. Demonstrações financeiras.....	9
6.1 <i>Princípios da especialização (ou do acréscimo) e da materialidade</i>	9
6.2 <i>Princípio da prudência</i>	9
6.3 <i>Critérios de valorimetria</i>	10
6.4 <i>Proposta de aplicação do resultado líquido do exercício</i>	10
6.5 <i>Conclusões</i>	11
7. Limites legais aplicáveis à execução do orçamento	12
7.1 <i>Encargos com o pessoal</i>	12
7.2 <i>Endividamento</i>	13
7.2 <i>Equilíbrio orçamental</i>	15
8. Controlo orçamental.....	16
8.1 <i>Receita</i>	16
8.2 <i>Despesa</i>	18

Parte III **Conclusões e recomendações**

9. Principais conclusões.....	20
10. Recomendações	21
11. Decisão.....	22
Ficha técnica.....	23
Índice do processo.....	24



Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2005	5
Quadro II: Síntese do ajustamento.....	8
Quadro III: Limite dos encargos com o pessoal	13
Quadro IV: Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos.....	14
Quadro V: Equilíbrio orçamental	15
Quadro VI: Estrutura das receitas.....	16
Quadro VII: Execução orçamental da receita	16
Quadro VIII: Execução orçamental das receitas de capital	17
Quadro IX: Estrutura das despesas.....	18
Quadro X: Execução orçamental da despesa.....	18
Quadro XI: Execução orçamental das despesas de capital	19
Quadro XII: Execução orçamental da despesa	19

Índice de gráficos

Gráfico I: Receitas correntes vs. Receitas de capital	16
Gráfico II: Execução orçamental da receita.....	17
Gráfico III: Execução orçamental das receitas de capital.....	17
Gráfico IV: Despesas correntes vs. despesas de capital.....	18
Gráfico V: Execução orçamental da despesa.....	19

Siglas e abreviaturas

AMIF	Associação de Municípios da Ilha das Flores
AMRAA	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
CMLF	Câmara Municipal de Lajes das Flores
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FGM	Fundo Geral Municipal
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
OE	Orçamento do Estado
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PRODESA	Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores
SRTCA	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna da Conta

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (a LOPTC encontra-se republicada em anexo a esta Lei).



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Fundamento

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º da LOPTC, e em conformidade com o Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², procedeu-se à verificação interna da Conta de Gerência do Município de Lajes das Flores.

2. Âmbito e objectivos

A VIC teve por referência a gerência de 2005 e visou os seguintes objectivos:

- Análise do processo de prestação de contas, a fim de verificar a respectiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas³;
- Conferência da conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Apreciação das demonstrações financeiras, no sentido de certificar a aplicação dos princípios contabilísticos e dos critérios valorimétricos do POCAL;
- Análise dos limites legais das despesas com pessoal, do endividamento e do equilíbrio orçamental;
- Controlo orçamental da receita e da despesa.

² Aprovado pela Resolução n.º 1/2005, do plenário geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20 de Dezembro de 2005, e publicada no Diário da República, II Série, n.º 16, de 23 de Janeiro de 2006, pp. 1078 e 1079, e no Jornal Oficial da RAA, II Série, n.º 2, de 10 de Janeiro de 2006, p. 133.

³ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960.



3. Identificação dos responsáveis

O órgão executivo responsável pela gerência de 2005 tinha a seguinte composição:

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2005

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA AUFERIDA
João António Vieira Lourenço	Presidente	01/01/05 a 31/12/05	Monte – Lajes das Flores	€ 36 439,07
Armando Meireles Monteiro	Vereador	01/01/05 a 31/12/05	Lajes das Flores	€ 29 567,41
Carlos Alberto Dias da Silva	Vereador	01/01/05 a 31/12/05	Lajes das Flores	€ 7 109,01
António Maria Silva Gonçalves	Vereador	01/01/05 a 29/10/05	Fazenda – Lajes das Flores	€ 842,34
Maria da Conceição Vieira Gomes	Vereadora	01/01/05 a 29/10/05	Fazenda – Lajes das Flores	€ 620,40
Luís Carlos Martins Maciel	Vereador	29/10/05 a 31/12/05	Lajes das Flores	-
José António Nunes Azevedo	Vereador	29/10/05 a 31/12/05	Fazenda – Lajes das Flores	-



PARTE II

OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA

4. Instrução do processo

O POCAL e, complementarmente, as instruções do Tribunal de Contas, procedem à identificação dos documentos que deverão instruir o processo de prestação de contas das autarquias locais e da informação técnica que deverá constar dos mesmos.

Analisado o processo relativo à gerência de 2005, constatou-se que não foi inicialmente remetido o mapa relativo à “Contratação administrativa – Situação dos contratos”⁴, referenciado no ponto 8.3.3 do POCAL. Por outro lado, o mapa de “Empréstimos” – ponto 8.3.6.1 do POCAL – para além de não ter sido assinado pelos presidentes dos órgãos executivo e deliberativo, apresentava o respectivo total preenchido a lápis.

Efectuada a conferência e análise aos restantes documentos, detectaram-se as seguintes situações:

- apurou-se uma diferença de € 700,29 entre os saldos de abertura e encerramento inscritos nos mapas de operações de tesouraria e fluxos de caixa, referentes a operações de tesouraria;
- o mapa de fluxos de caixa evidenciava a utilização de € 1 492,00 respeitante ao financiamento de longo prazo contraído no final da gerência de 2005, no montante de € 300 760,00, verba que não se encontrava reflectida no mapa de empréstimos;
- divergência de € 272,52 entre o montante constante do balanço, relativo ao passivo exigível de curto prazo e o valor inscrito no mapa “Endividamento – Outras dívidas a terceiros”;
- ausência de certidões bancárias ou extractos de conta a 31 de Dezembro de 2005 relativos a algumas contas de depósitos à ordem e a prazo.

Solicitados os necessários esclarecimentos, os responsáveis alegaram o seguinte:

- a diferença apurada ao nível das operações de tesouraria resultou de um erro ou omissão cometido em gerências anteriores à de 2005⁵, não tendo sido possível apurar a respectiva origem;
- o financiamento de longo prazo contratado em 2005 não foi utilizado na gerência em apreço, pelo que a verba de € 1 492,00 constante do mapa de fluxos de caixa resultou de um lançamento incorrecto, entretanto corrigido;

⁴ Este mapa foi posteriormente remetido ao Tribunal, embora contendo a menção “Negativo”. Convém salientar que a informação a constar do mesmo relaciona-se com a descrição de todos os contratos celebrados, no exercício ou em exercícios anteriores, que tivessem sido objecto de execução financeira na gerência – ponto 8.3.3 do POCAL.

⁵ Através da consulta aos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2004, confirmou-se que tal divergência já então se verificava.



- não foi possível justificar a divergência detectada entre o passivo exigível de curto prazo e mapa do “Endividamento – Outras dívidas a terceiros”.

Para além dos esclarecimentos prestados foi remetida documentação adicional (extractos de conta e certidões bancárias) que permitiu certificar as reconciliações bancárias apresentadas.

Apesar da incoerência dos valores inscritos em determinados documentos de prestação de contas, foi possível certificar os saldos de abertura e encerramento da conta, com a reserva decorrente da divergência detectada nas operações de tesouraria, a qual, no entanto, não afectou o ajustamento, pelo facto de ter sido originada por um erro/omissão ocorrido num exercício anterior.



5. Síntese do ajustamento

Tendo presente o referido no ponto anterior, procedeu-se à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verificou-se que o resultado da gerência de 2005 foi o seguinte:

Quadro II: Síntese do ajustamento

DÉBITO		€3 841 485,08
Saldo da gerência anterior:		€100 338,66
Execução Orçamental	€ 93 417,83	
Operações de Tesouraria	€ 6 920,83	
Total das Receitas Orçamentais:		€3 563 368,39
Receitas Correntes	€ 1 802 800,57	
Receitas de Capital	€ 1 760 024,84	
Outras Receitas	€ 542,98	
Operações de Tesouraria		€177 778,03
CRÉDITO		€3 841 485,08
Total das Despesas Orçamentais:		€2 907 479,05
Despesas Correntes	€ 1 599 978,45	
Despesas de Capital	€ 1 307 500,60	
Operações de Tesouraria		€162 150,53
Saldo para a gerência seguinte		€771 855,50
Execução Orçamental	€ 749 307,17	
Operações de Tesouraria	€ 22 548,33	

O saldo da gerência anterior, no montante de € 100 338,66, foi confirmado.

A última conta objecto de verificação nesta Secção Regional foi referente à gerência de 2000 e consta da auditoria A_27_02_FS, cujo relatório foi aprovado em sessão realizada a 26 de Setembro de 2002.



6. Demonstrações financeiras

Procedeu-se à análise do Balanço e da Demonstração de Resultados com o objectivo de certificar a aplicação dos princípios contabilísticos⁶ e dos critérios de valorimetria na sua elaboração, definidos, respectivamente, nos pontos 3.2 e 4 do POCAL, requisitos considerados essenciais para a obtenção de «uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade».

6.1 Princípios da especialização (ou do acréscimo) e da materialidade

Com excepção da subconta 273 – «Acréscimos de custos», as restantes subcontas da conta 27 – «Acréscimos e diferimentos» não registaram qualquer movimento no exercício de 2005, facto indiciador da inobservância deste princípio na elaboração das demonstrações financeiras.

Na realidade, as receitas associadas aos fundos comunitários provenientes do PRODESA, no montante de € 733 592,47, não foram contabilisticamente registadas na subconta 2745 – «Subsídios para investimentos», tendo sido indevidamente consideradas como proveitos do exercício na conta 74 – «Transferências e subsídios obtidos».

Os encargos com o pessoal referentes ao subsídio de férias e à remuneração do mês de férias, cuja despesa e pagamento só ocorre no exercício seguinte, mas que constituíram custos do exercício em apreço, não foram, igualmente, objecto do adequado registo contabilístico na subconta 2732 – «Remunerações a liquidar», tal como o indicia a reduzida expressão do saldo que a subconta 273 – «Acréscimos de custos» evidenciava a 31 de Dezembro de 2005 – € 197,75.

Os erros e omissões referenciados provocaram distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras. Na verdade, não só os proveitos foram “empolados”, devido à indevida contabilização dos subsídios para investimentos, como os custos se encontravam subavaliados, face ao não reconhecimento dos referidos encargos com o pessoal como custo do exercício, sendo bem provável que, ao invés do resultado líquido positivo espelhado nas contas – € 187 558,86 – este indicador assumisse uma expressão negativa.

Verifica-se, assim, que nem o balanço traduzia a situação patrimonial correcta do Município, à data da sua elaboração, nem a demonstração de resultados reflectia o modo como os mesmos se formaram no exercício.

Os factos descritos contrariam o disposto na alínea j) do ponto 2.9.2 do POCAL, em virtude de não se ter assegurado o registo oportuno das operações no período contabilístico a que respeitavam, para além de consubstanciarem o incumprimento dos princípios contabilísticos enunciados, constantes das alíneas d) e g), ambas do ponto 3.2 do POCAL

6.2 Princípio da prudência

A conta 211 – «Clientes c/c» apresentava um saldo de € 550,69, o qual já havia transitado do exercício de 2004.

⁶ Princípios contabilísticos: da entidade contabilística, da continuidade, da consistência, da especialização (ou do acréscimo), do custo histórico, da prudência, da materialidade e da não compensação.



Apesar da antiguidade daquelas dívidas de terceiros, não se procedeu à transferência do saldo para a conta 218 – «Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa» nem foram constituídas as adequadas provisões para cobranças duvidosas, nos termos do disposto no ponto 2.7.1 do POCAL, situação que traduz o incumprimento do princípio contabilístico da prudência, estatuído pela alínea f) do ponto 3.2 do POCAL.

6.3 Critérios de valorimetria

Tal como é referenciado no relatório de gestão, o Município de Lajes das Flores «...optou pela realização dos seus trabalhos por administração directa...».

Porém, analisada a demonstração de resultados, constata-se que a conta 75 – «Trabalhos para a própria entidade» apresentava um saldo nulo, o que significa que não se procedia à valorização de tais trabalhos, de acordo com os critérios definidos no ponto 4.1.3 do POCAL. Esta omissão consubstancia, ainda, a não aplicação dos princípios contabilísticos da especialização e da materialidade, já que apenas foram registados os custos incorridos na realização daqueles trabalhos, sem se proceder à relevação contabilística dos proveitos associados⁷, com as consequências decorrentes de tal facto ao nível da formação dos resultados e da respectiva expressão financeira.

A situação descrita é, também, indiciadora da não implementação da contabilidade de custos – obrigatória, nos termos do ponto 2.8.3.1 do POCAL –, pois só através da informação disponibilizada por este sistema se torna exequível proceder à correcta valorização dos trabalhos executados por administração directa⁸, o que pressupõe, naturalmente, a adopção prévia do sistema de inventário permanente e a definição do método de custeio a utilizar no registo das saídas das existências⁹ de armazém.

Por outro lado, a inexistência de informação relativa aos custos dos bens e serviços prestados aos munícipes impossibilitou o executivo municipal de dispor de um referencial para a fixação das respectivas tarifas e preços¹⁰, os quais «...não devem, em princípio, ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços» – n.º 3 do artigo 20.º da LFL.

6.4 Proposta de aplicação do resultado líquido do exercício

Através da análise ao relatório de gestão do exercício de 2005 e da acta da reunião em que foi apreciada e votada a conta, infere-se que o órgão executivo não apresentou ao órgão deliberativo qualquer proposta para a aplicação do Resultado Líquido do Exercício, facto que contraria o disposto no ponto 2.7.3.1 do POCAL.

⁷ Balanceamento entre custos e proveitos, conceito implícito no princípio da especialização.

⁸ De acordo com o ponto 4.1.3 do POCAL, «Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para os produzir».

⁹ A semelhança do verificado no exercício anterior, tanto as contas de existências como as relativas aos custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas não foram movimentadas, situação reveladora da ausência de controlo na movimentação destes activos, que impediu a valorização, quer dos trabalhos para a própria entidade quer dos custos associados aos bens vendidos e aos serviços prestados.

¹⁰ O Município dispõe de uma central de britagem, procedendo à venda de inertes ao público em geral, para além de uma central de produção de asfalto a quente.



Porém, independentemente da ausência deste aspecto formal, o Resultado Líquido apurado – € 187 559,86 – não oferecia garantias de fiabilidade quanto à respectiva expressão financeira, dadas as limitações referenciadas nos pontos anteriores, pelo que subsistiriam sempre dúvidas relativamente à consistência técnica de qualquer proposta que fosse apresentada.

6.5 Conclusões

As omissões e incorrecções evidenciadas pela Demonstração de Resultados e pelo Balanço, resultantes da inobservância dos princípios contabilísticos e dos critérios de valorimetria enunciados, condicionaram a fiabilidade da informação económica e financeira disponibilizada pelas referidas peças contabilísticas.

Face ao exposto, conclui-se que as **demonstrações financeiras** do Município de Lajes das Flores, referentes ao **exercício findo a 31 de Dezembro de 2005, não proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e da formação dos resultados da entidade.**



7. Limites legais aplicáveis à execução do orçamento

7.1 Encargos com o pessoal

Nos municípios, as despesas com pessoal encontram-se sujeitas a determinados limites legais – n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril:

- Os encargos com o pessoal do quadro não podem exceder 60% das receitas correntes do ano económico anterior;
- A despesa com o pessoal noutras situações não pode ultrapassar os 25% do limite dos encargos com o pessoal do quadro¹¹.

As despesas efectuadas com o pessoal das comunidades intermunicipais, nelas se incluindo as associações de municípios de fins específicos, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados – n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio. Refira-se, a propósito, que a CMLF é associada da AMRAA e da AMIF.

Tendo em consideração o classificador económico e as rubricas que relevam para efeitos de determinação dos limites dos encargos com o pessoal, as despesas suportadas pela AMRAA e AMIF foram imputadas de acordo com os critérios definidos pelas respectivas assembleias¹².

¹¹ De acordo com o classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, as despesas com «Pessoal do quadro» e com «Pessoal em qualquer outra situação», como antes eram designadas, enquadram-se, agora, nas seguintes rubricas:

Agrupamento/ Subagrupamento/ Rubrica	Designação
01	Despesas com o pessoal
01	Remunerações certas e permanentes
Pessoal do quadro	03 Pessoal dos quadros – Regime de função pública
	04 Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho
	08 Pessoal aguardando aposentação
	10 Gratificações
	13 Subsídio de refeição
	14 Subsídios de férias e de Natal
Pessoal em qualquer outra situação	05 Pessoal além dos quadros
	06 Pessoal contratado a termo
	07 Pessoal em regime de tarefa ou de avença
	09 Pessoal em qualquer outra situação
	10 Gratificações
	13 Subsídio de refeição
14 Subsídios de férias e de Natal	

¹² Os encargos com o pessoal da AMRAA são imputados na proporção da participação dos municípios associados no FGM e FCM. Relativamente à AMIF tais encargos são repartidos na proporção de 50% para cada um dos municípios.



Quadro III: Limite dos encargos com o pessoal¹³

	Receitas correntes em 2004 (RC)	Pessoal do quadro			Pessoal em qualquer outra situação		
		LIMITE (L1)	Despesa	%	LIMITE (L2)	Despesa	%
		L1 = RC*60%			L2 = L1*25%		
Município	2.111.924,93	1.267.154,96	484.588,27		316.788,74	193.946,93	
AMRAA			1.485,84			800,90	
AMIF			44.420,19			682,25	
Total	2.111.924,93	1.267.154,96	530.494,30	41,9	316.788,74	195.430,08	61,7

Da análise ao Quadro III conclui-se que foram respeitados os limites legais definidos para os encargos com pessoal¹⁴.

7.2 Endividamento

Na gerência em apreciação, o Município de Lajes das Flores não recorreu à contratação de empréstimos de curto prazo.

No tocante ao endividamento a médio e longo prazos, a lei do OE para 2005¹⁵ estabeleceu limites específicos aplicáveis aos municípios, no âmbito das medidas de estabilidade orçamental previstas nos artigos 86.º, n.º 3, e 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental¹⁶.

Assim, os encargos com amortizações e juros não podiam exceder o maior dos seguintes limites¹⁷:

- 1/8 dos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal que coube ao município; ou
- 10% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.

Na Administração Local, o acesso a novos empréstimos encontrava-se ainda limitado pelo valor fixado para cada Município, em resultado do rateio do montante global das amortizações efectuadas no ano anterior. No entanto, mesmo que tais limites fossem excedidos, a lei admitia, em certas condições, a possibilidade de contracção de novos empréstimos, desde que destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários e de

¹³ Tanto a AMRAA, como a AMIF, não procederam à desagregação das rubricas referentes a «Gratificações», «Subsídio de refeição» e «Subsídios de férias e de Natal» pelo pessoal do quadro ou em qualquer outra situação. Assim, optou-se por efectuar a afectação daqueles encargos na proporção das restantes remunerações certas e permanentes de cada uma daquelas categorias no cômputo global.

¹⁴ Refira-se que, em 2006, a lei do OE acrescentou um novo limite para as despesas com pessoal autárquico, nas quais passaram a estar incluídas as despesas com os contratos de tarefa, de avença e de aquisição de serviços a pessoas particulares, que não poderão exceder o nível registado no ano anterior, excepto se o eventual acréscimo decorrer das situações legalmente previstas, designadamente, novas transferências de competências da administração central, aumento de vencimentos dos funcionários públicos, execução de sentenças judiciais e o cumprimento de disposições legais (artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março).

¹⁵ N.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

¹⁶ Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

¹⁷ Estes limites – que, aliás, já haviam sido estabelecidos no ano de 2004 – correspondem a metade do fixado na LFL (n.º 3 do artigo 24.º).



projectos de relevante interesse público. Admitia-se, ainda, a contracção de empréstimos para saneamento financeiro e a celebração de contratos de reequilíbrio financeiro¹⁸.

Na gerência em apreço, foi contraído um novo empréstimo de longo prazo, o qual foi visado pelo Tribunal de Contas, no montante de € 300 760,00¹⁹, destinado ao financiamento de investimentos previstos no Plano Plurianual de Investimentos, designadamente, a construção do pavilhão gimnodesportivo das Lajes e a realização de diversas intervenções na rede viária municipal.

Analizadas as condições contratualmente estabelecidas²⁰, tanto para esta, como para a outra operação em curso²¹, apurou-se que se encontravam ajustadas ao perfil das operações financiadas.

Considerando a globalidade dos empréstimos contratados, conclui-se que **a capacidade de endividamento a médio e longo prazos do Município de Lajes das Flores não sofreu qualquer alteração²², tendo sido, assim, observadas as disposições legais referentes ao endividamento municipal, em 2005:**

Quadro IV: Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos

FGM + FCM + FBM de 2005 (A)	Investimento de 2004 (B)	Limites		Serviço da Dívida em 2005		Capacidade de endividam. utilizada (E) / (C) * 100
		(A) * 1/8	(B) * 10%	Total	Relevante para a capacidade de endividamento	
		(C)	(D)			
2.562.350,00	1.311.565,61	320.293,75	131.156,56	101.523,68	0,00	0,00

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa; Mapa dos Empréstimos

Em 31 de Dezembro de 2005, **o endividamento global do Município ascendia a €827 683,81**, sendo essencialmente constituído pelas responsabilidades decorrentes do empréstimo de longo prazo contratado em 2002, no montante de € 640 152,95, enquanto os restantes € 187 530,86 estavam relacionados com fornecedores de imobilizado e outros credores. Saliente-se que o financiamento contraído em Dezembro de 2005 – € 300 760,00 – apenas foi utilizado em 2006, pelo que não se encontrava incluído naquele montante.

Refira-se que a Lei do OE para 2007 estabeleceu novos limites de endividamento municipal quanto ao montante da dívida e quanto ao endividamento líquido, ao mesmo tempo que estabeleceu a sanção para o incumprimento dos limites fixados para o ano anterior (n.ºs 1, 2, 3 e 8 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro).

¹⁸ Artigo 19.º, n.ºs 6, 8, 9 e 10, da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho.

¹⁹ Dos quais foram utilizados € 1 492,37 em 2005.

²⁰ O novo financiamento vencia juros correspondentes à taxa *Euribor* a 3 meses, acrescida de um *spread* de 0,283%. Para o outro empréstimo foi contratado um *spread* de 0,750%.

²¹ Empréstimo de longo prazo, contratado em 2002, no montante de € 800 000,00, destinado ao financiamento de projectos comparticipados por fundos comunitários.

²² Uma vez que o empréstimo contratado em 2002 não releva para efeitos de limites de endividamento e o novo financiamento foi formalizado em Dezembro de 2005, pelo que a 1.ª renda (capital + juros) apenas se venceu em 2006.



7.2 Equilíbrio orçamental

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento – «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes» (alínea e) do ponto 3.1.1).

Na óptica da Conta, o referido princípio foi observado:

Quadro V: Equilíbrio orçamental

		Euros
		2005
Receitas Correntes	1.802.800,57	
Despesas Correntes	1.599.978,45	
Saldo Corrente		202.822,12
Receitas Capital	1.760.024,84	
Despesas Capital	1.307.500,60	
Saldo Capital		452.524,24
Outras Receitas	542,98	
Saldo da Execução Orçamental		655.889,34
<i>Saldo da Gerência Anterior</i>		93.417,83
<i>Saldo para a Gerência Seguinte</i>		749.307,17

Fonte: Fluxos de caixa

No exercício orçamental de 2005 foi apurado um *superavit* no montante de € 655 889,34, verba que, acrescida do excedente orçamental da gerência anterior – € 93 417,83 – permitiu a obtenção de um saldo global de € 749 307,17, que transitou para a gerência seguinte.

Face ao exposto, concluiu-se que **foram respeitadas as regras do equilíbrio formal e substancial do orçamento** estatuídas pela alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.



8. Controlo orçamental

8.1 Receita

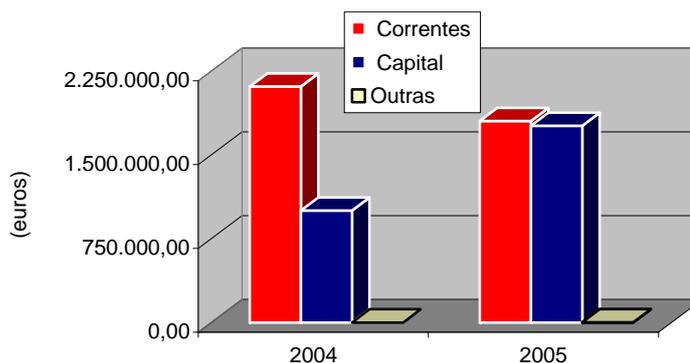
Em 2005, as receitas totais arrecadadas – € 3 563 368,39 – registaram um acréscimo de 14,5% comparativamente à gerência anterior. Esta evolução resultou do comportamento evidenciado pela componente de capital, pois o aumento verificado – € 760 082,84 – compensou o decréscimo ocorrido nas receitas correntes.

Quadro VI: Estrutura das receitas

RECEITAS	2004		2005		Euros
		%		%	
Correntes	2.111.924,93	67,9	1.802.800,57	50,6	
Capital	999.942,00	32,1	1.760.024,84	49,4	
Outras	0,00	0,0	542,98	0,0	
Total	3.111.866,93	100,0	3.563.368,39	100,0	

Fonte: Fluxos de Caixa

Gráfico I: Receitas correntes vs. Receitas de capital



Analisando o mapa de controlo orçamental da receita, constatou-se que o nível de execução obtido para as diversas rubricas de classificação económica indicia que, na elaboração do orçamento da receita, foram observadas as regras previsionais estatuídas pelo ponto 3.3 do POCAL.

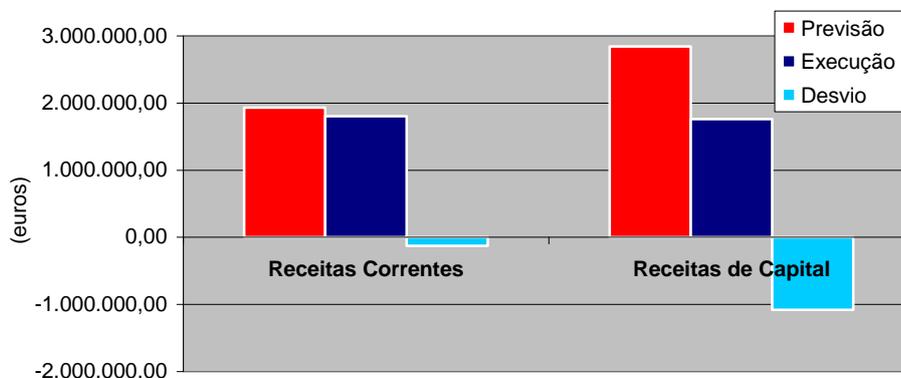
Quadro VII: Execução orçamental da receita

RECEITAS	2005			Euros
	Previsão	Execução	Desvio	Tx. Ex.
Correntes	1.931.817,00	1.802.800,57	-129.016,43	93,3
Capital	2.840.681,00	1.760.024,84	-1.080.656,16	62,0
Total	4.772.498,00	3.562.825,41	-1.209.672,59	74,7

Fonte: Controlo Orçamental da Receita



Gráfico II: Execução orçamental da receita



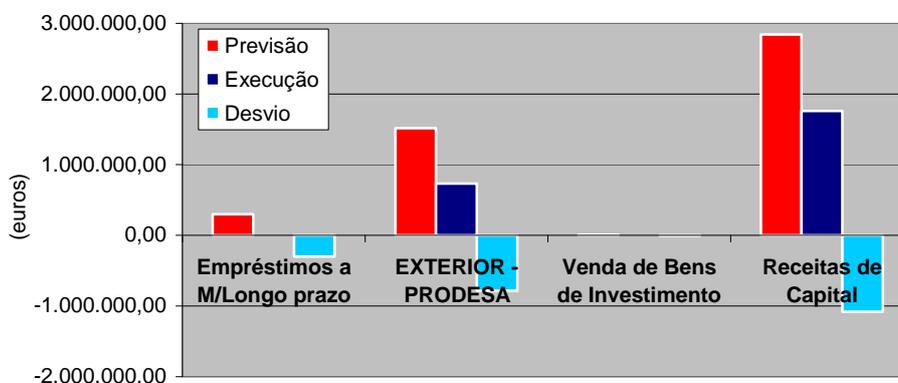
Na componente de capital, designadamente, nas receitas provenientes de fundos comunitários, apuraram-se os desvios mais significativos em termos de execução orçamental, tal como se evidencia no quadro e gráfico seguintes:

Quadro VIII: Execução orçamental das receitas de capital

RUBRICAS	2005			Tx. Ex.
	Previsão	Execução	Desvio	
1. Empréstimos a m/longo prazo	300.700,00	1.492,37	-299.207,63	0,5
2. EXTERIOR - PRODESA	1.514.585,00	733.592,47	-780.992,53	48,4
3. Venda bens de investimento	5.355,00	0,00	-5.355,00	0,0
4. Receitas Capital	2.840.681,00	1.760.024,84	-1.080.656,16	62,0
(1) / (4)	10,6%	0,1%	27,7%	-
(2) / (4)	53,3%	41,7%	72,3%	-
(3) / (4)	0,2%	0,0%	0,5%	-

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

Gráfico III: Execução orçamental das receitas de capital



Nos termos da alínea *b*) do citado ponto 3.3 do POCAL, só podem ser inscritas dotações orçamentais relativas a transferências correntes e de capital, desde que as mesmas «...estejam em conformidade com a efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente...». A única excepção a esta regra relaciona-se, precisamente, com as transferências de fundos



comunitários, as quais podem ser objecto de inscrição orçamental, independentemente da verificação dos pressupostos enunciados.

Relativamente ao desvio apurado na arrecadação dos meios provenientes do empréstimo de longo prazo contraído na gerência, o mesmo advém do facto do contrato ter sido formalizado em Dezembro de 2005, apesar da respectiva utilização ocorrer em 2006.

8.2 Despesa

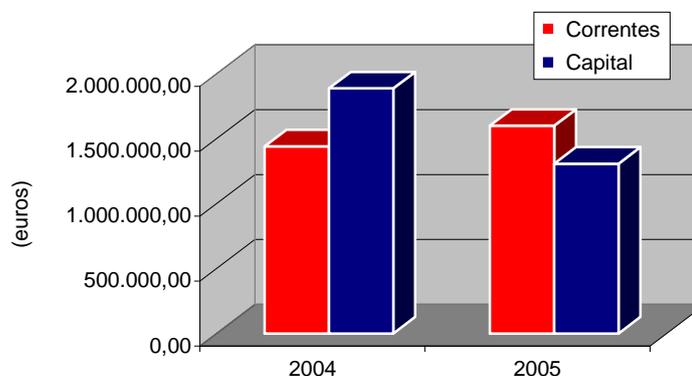
O aumento dos meios financeiros disponíveis não se traduziu na expansão da despesa municipal, que chegou mesmo a decrescer 12,7%, motivada pela redução operada nas despesas de capital.

Quadro IX: Estrutura das despesas

DESPESAS	2004		2005	
		%		%
Correntes	1.441.703,65	43,3	1.599.978,45	55,0
Capital	1.887.980,35	56,7	1.307.500,60	45,0
Total	3.329.684,00	100,0	2.907.479,05	100,0

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Gráfico IV: Despesas correntes vs. despesas de capital



O nível de execução global da despesa – 59,8% – resultou, essencialmente, das despesas de capital, cujo índice de concretização foi de 46,1%.

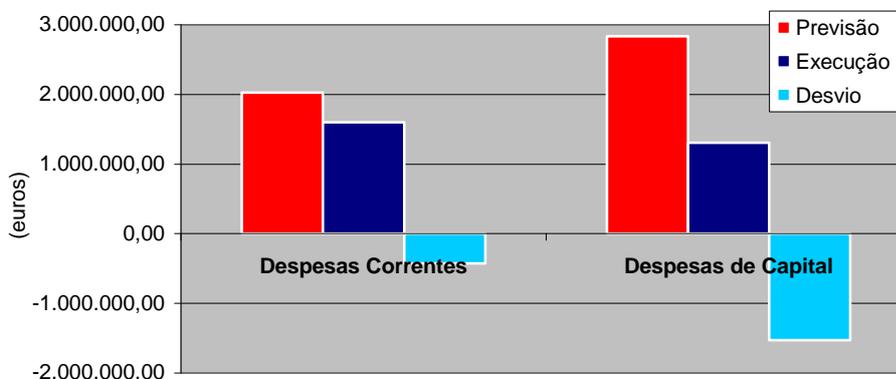
Quadro X: Execução orçamental da despesa

DESPESAS	2005			
	Previsão	Execução	Desvio	Tx. Ex.
Correntes	2.025.134,83	1.599.978,45	-425.156,38	79,0
Capital	2.835.781,00	1.307.500,60	-1.528.280,40	46,1
Total	4.860.915,83	2.907.479,05	-1.953.436,78	59,8

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa



Gráfico V: Execução orçamental da despesa



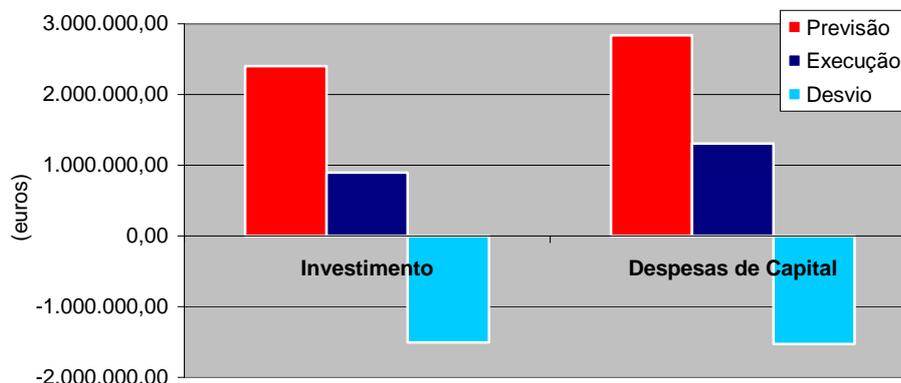
Como era expectável, foram as despesas de investimento a motivar o desempenho na execução desta componente da despesa, eventualmente decorrente da não concretização das expectativas quanto às transferências provenientes de fundos comunitários, embora o Município não se confrontasse com problemas de liquidez, facto que é demonstrado pelo saldo de execução orçamental de € 749 307,17, que transitou para a gerência de 2006.

Quadro XI: Execução orçamental das despesas de capital

RUBRICAS	2005			
	Previsão	Execução	Desvio	Tx. Ex.
Investimento	2.404.844,00	897.840,38	-1.507.003,62	37,3
Despesas Capital	2.835.781,00	1.307.500,60	-1.528.280,40	46,1
Invest./Desp.Capital	84,8%	68,7%	98,6%	-

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Quadro XII: Execução orçamental da despesa





PARTE III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

9. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A inobservância dos princípios da especialização, da materialidade e da prudência, bem como dos critérios de valorimetria na relevação contabilística de determinadas operações, obviou a que as demonstrações financeiras de 2005 evidenciassem uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do Município.</p> <p>A contabilidade de custos ainda não tinha sido implementada.</p> <p>O órgão executivo não formulou qualquer proposta para a aplicação do resultado líquido do exercício, a qual, no entanto, seria sempre destituída de sustentação técnica, face às incorrecções e omissões das demonstrações financeiras.</p>
7.	<p>Na execução do orçamento de 2005 observaram-se os limites legais referentes aos encargos com o pessoal, ao endividamento e ao equilíbrio orçamental.</p> <p>O saldo da execução orçamental que transitou para 2006 ascendeu a € 749 307,17.</p> <p>Em 31 de Dezembro de 2005, o endividamento global do Município – € 827 683,81 – era essencialmente decorrente da dívida bancária – € 640 152,95.</p>
8.	<p>A reduzida execução das despesas, nomeadamente na componente de capital, resultou da não concretização dos investimentos previstos.</p>



10. Recomendações

Ponto do Relatório	Irregularidades	Pontos do POCAL	Recomendações
6.	Em virtude da derrogação de determinados princípios contabilísticos e da inobservância dos critérios de valorimetria das imobilizações, as demonstrações financeiras não proporcionavam uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e da formação dos resultados.	Alíneas d), f) e g) do ponto 3.2 e ponto 4.1.3.	Os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria estatuidos pelo POCAL deverão passar a ser observados, de modo a garantir a fiabilidade da informação constante das demonstrações financeiras.
	A contabilidade de custos não se encontrava implementada.	2.8.3	A contabilidade de custos deverá ser implementada.
	O órgão executivo não formalizou nenhuma proposta de aplicação do Resultado Líquido do Exercício.	2.7.3.1	Para efeitos de aprovação pelo órgão deliberativo, o órgão executivo deverá passar a apresentar uma proposta fundamentada para a aplicação dos resultados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Município de Lajes das Flores (06/120.3)

11. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

O Município de Lajes das Flores deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências efectuadas no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

Não são devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 11 de Janeiro de 2007

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Carlos Bedo)

(Jaime Gamboa)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior de 1.ª Classe
	Gabriela Costa	Técnica Profissional Especialista



Índice do processo

Descrição
1. Correspondência
2. Orçamento para 2005
3. Grandes Opções do Plano para 2005
4. Balanço
5. Demonstração de Resultados
6. Controlo Orçamental da Despesa
7. Controlo Orçamental da Receita
8. Fluxos de Caixa
9. Empréstimos
10. Relatório de Gestão
11. Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta
12. Relatório